

2 — Agentes biológicos. — Os agentes biológicos classificados, de acordo com a Directiva n.º 90/679/CEE, de 26 de Novembro, e suas alterações ou de acordo com a legislação de transposição a partir da respectiva entrada em vigor, nos grupos de risco 2, 3 e 4 e que não constam do anexo II desta Portaria.

3 — Agentes químicos:

- a) As substâncias químicas perigosas que, nos termos do Decreto-Lei n.º 82/95, de 22 de Abril, e respectiva legislação complementar, sejam rotuladas com uma ou mais frases de risco de: «R40 — possibilidade de efeitos irreversíveis», «R45 — pode causar cancro», «R49 — pode causar cancro por inalação» e «R63 — possíveis riscos durante a gravidez de efeitos indesejáveis na descendência»;
- b) As preparações perigosas que, nos termos da legislação específica referida no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 120/92, de 30 de Junho, sejam rotuladas com uma ou mais frases de risco de «R40 — possibilidade de efeitos irreversíveis», «R45 — pode causar cancro», «R49 — pode causar cancro por inalação» e «R63 — possíveis riscos durante a gravidez de efeitos indesejáveis na descendência»;
- c) Auramina;
- d) Mercúrio e seus derivados;
- e) Medicamentos antimitóticos;
- f) Monóxido de carbono;
- g) Dinotrofenol;
- h) Agentes químicos perigosos de penetração cutânea formal.

Processos

- a) Fabrico de auramina.
- b) Trabalhos susceptíveis de provocarem a exposição aos hidrocarbonetos policíclicos aromáticos presentes, nomeadamente na fuligem, no alcatrão, no pez, nos fumos ou nas poeiras de hulha.
- c) Trabalhos susceptíveis de provocarem a exposição às poeiras, fumos ou névoas produzidos durante a calcinação e a electorrefinação de mates de níquel.
- d) Processo do ácido forte durante o fabrico do álcool isopropílico.
- e) As substâncias ou as preparações que se libertem nos processos referidos na alínea anterior.

ANEXO II

Lista dos agentes e das condições de trabalho proibidos às mulheres grávidas ou lactantes

I — Trabalhadoras grávidas

Agentes

1 — Agentes físicos:

- a) Radiações ionizantes;
- b) Atmosfera de sobrepressão elevada, nomeadamente câmaras hiperbáricas e mergulho submarino.

2 — Agentes biológicos:

- a) Toxoplasma; e
- b) Vírus da rubéola;

salvo se existirem provas de que a trabalhadora grávida, pelo seu estado imunitário, se encontra suficientemente protegida contra esses agentes.

3 — Agentes químicos:

- a) As substâncias químicas perigosas que, nos termos do Decreto-Lei n.º 82/95, de 22 de Abril, sejam rotuladas com uma ou mais frases de risco de «R46 — pode causar alterações genéticas hereditárias», «R61 — risco durante a gravidez com efeitos adversos na descendência» e «R64 — pode causar dano nas crianças alimentadas com leite materno»;
- b) Chumbo e seus compostos, na medida em que esses agentes podem ser absorvidos pelo organismo humano.

Condições de trabalho

Trabalhos mineiros subterrâneos.

II — Trabalhadoras lactantes

Agentes

1 — Agentes físicos. — Radiações ionizantes.

2 — Agentes químicos:

- a) As substâncias químicas perigosas que, nos termos do Decreto-Lei n.º 82/95, de 22 de Abril, e respectiva legislação complementar, sejam rotuladas com a frase de risco «R64 — pode causar dano nas crianças alimentadas com leite materno»;
- b) Chumbo e seus compostos, na medida em que esses agentes podem ser absorvidos pelo organismo humano.

Condições de trabalho

Trabalhos mineiros subterrâneos.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 230/96

de 26 de Junho

A Direcção-Geral do Património do Estado, no âmbito das atribuições que lhe foram conferidas pelo n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 518/79, de 28 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 129/83, de 14 de Março, e nos termos da Portaria n.º 717/81, de 22 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 308/88, de 17 de Maio, procedeu à celebração de acordos de fornecimento de papel e de produtos de higiene.

Estes acordos são válidos para todo o território nacional e vinculativos para as entidades referidas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 129/83, de 14 de Março, salvo as excepções previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, e caracterizam-se pelo seguinte:

O Estado reconhece às firmas a qualidade de fornecedor, condição necessária e suficiente para lhes adquirir, à medida das suas necessidades,

os produtos objecto do(s) acordo(s), tornando desnecessária, conforme o estabelecido no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 129/83, de 14 de Março, a realização de concursos públicos para aquisição dos produtos em referência por parte dos serviços e organismos do Estado;

A firma pratica, face a cada aquisição, os preços e demais condições que foram acordados;

Como tal, todo e qualquer organismo que pretenda adquirir fora do sistema os produtos constantes destes acordos deverá recorrer à legislação aplicável nas aquisições de bens e serviços.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 129/83, de 14 de Março, o seguinte:

1.º São homologados os acordos que estabelecem as condições de aprovisionamento do Estado de papel e produtos de higiene.

2.º Os fornecedores, marcas, produtos e acordos homologados constam do anexo à presente portaria.

3.º — 1 — As condições de aprovisionamento ora homologadas são válidas em todo o território nacional, vinculando as entidades referidas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 129/83, de 14 de Março, salvo as excepções previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março.

2 — As entidades referidas no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 129/83, embora não vinculadas, poderão efectuar as suas aquisições dentro das presentes condições de aprovisionamento.

4.º Os preços dos produtos abrangidos pelos acordos poderão ser revistos, em princípio, de quatro em quatro meses, podendo ocorrer ainda, caso se justifique, revi-

sões extraordinárias, conforme previsto no caderno de encargos.

5.º Os preços estabelecidos nos acordos não impedem que o fornecedor e a entidade compradora estabeleçam condições mais vantajosas para o Estado, conforme o previsto no caderno de encargos.

6.º As entregas dos produtos fora da área da zona da sede ou das filiais dos fornecedores, e definidas nos acordos, só poderão ser oneradas dos custos adicionais expressos nos mesmos, e quando for o caso.

7.º — 1 — A Direcção-Geral do Património do Estado divulgará, através de catálogo próprio, todas as condições de aprovisionamento agora homologadas.

2 — Quaisquer alterações às condições iniciais dos acordos serão divulgadas através de aditamentos a anexar àquele catálogo, que estará disponível na Direcção-Geral do Património do Estado ou, quando o caderno de encargos assim o exigir, através de publicação de aviso na 3.ª série do *Diário da República*.

8.º Todas as alterações às condições de aprovisionamento entrarão em vigor no dia seguinte ao da respectiva autorização.

9.º Sempre que os organismos efectuem as suas aquisições, deverão informar-se quer junto do fornecedor quer da Direcção-Geral do Património do Estado sobre a última actualização.

10.º Os acordos têm a validade de um ano, podendo, no entanto, o seu prazo ser prorrogado até 12 meses, e mantêm-se em vigor até à data de publicação da nova portaria de homologação.

11.º A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Ministério das Finanças.

Assinada em 5 de Junho de 1996.

O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças,
Fernando Teixeira dos Santos.

ANEXO

Designação do grupo de produto	Fornecedor	Marca	Características do produto (formato, cor, gramagem, etc.)	Número do acordo
Papel para fotocópia	Albano Retério Neves Alves, L. ^{da}	<i>Adágio</i>	A4 e A3/cores pálidas/80 g	611 650
		<i>Cópia 2000</i>	A4 e A3/branco/75 g e 80 g	611 651
		<i>Inacópia</i>	A4 e A3/branco/80 g	611 652
		<i>Navigator</i>	A4 e A3/branco/80 g	611 653
		<i>Recy 2001</i>	A4 e A3/branco/80 g — reciclado	611 654
	Beltrão Coelho, L. ^{da}	<i>Nashuatec</i>	A4/branco/80 g	611 655
		<i>Reci 100 Copy</i>	A3/branco/80 g — reciclado	611 656
	COMPAP — Comércio e Distribuição, L. ^{da}	<i>Kymlux</i>	A4 e A3/branco/80g	611 657
Expressopapiri — Sociedade Comercialização de Papéis, L. ^{da}		<i>Copícor</i>	A4/cores pálidas/80 g	611 658
		<i>Copier Paper</i>	A4/branco/75 g	611 659
		<i>IGS</i>	A4/branco/80 g	611 660
		<i>Inacópia</i>	A4 e A3/branco/80 g	611 661
		<i>Inalaser</i>	A4/branco/90 g	611 662
		<i>Multiuso</i>	A4 e A3/branco/80 g	611 663
		<i>Navigator</i>	A4 e A3/branco/80 g	611 664
			A4 e A3/branco/90 g — Prestige	

Designação do grupo de produto	Fornecedor	Marca	Características do produto (formato, cor, gramagem, etc.)	Número do acordo
Papel para fotocópia	Rank Xerox Portugal — Equipamentos de Escritório, L. ^{da}	<i>Xerox</i>	A4/cinza/80 g — reciclado A4/branco/80 g — Business A4 e A3/branco/80 g — Excel A4/branco/80 g — Laser	611 655
	SERVISAN — Produtos de Higiene, S. A.	<i>Renova</i>	A4 e A3/branco e creme/80 g — reciclado	611 666
Papel para duplicador a stencil.	Albano Retério Neves Alves, L. ^{da}	<i>DB-Inapa</i>	A4/branco/80 g	611 667
	Expressopapiri — Sociedade Comercialização de Papéis, L. ^{da}	<i>Expressopapiri</i>	A4/branco/80 g	611 668
Papel para impressão offset.	Albano Retério Neves Alves, L. ^{da}	<i>Inasset</i>	A4 e A3/branco/80 g e 90 g	611 669
		<i>Soporset</i>	A4 e A3/branco/70 g, 80 g e 90 g e 43×61 e 70×100/branco/60 g e 80 g.	611 670
	Expressopapiri — Sociedade Comercialização de Papéis, L. ^{da}	<i>Inasset</i>	A4 e A3/branco/70 g, 80 g e 43×61 e 70×100/branco/60 g, 70 g e 80 g.	611 671
		<i>Soporset</i>	A4 e A3/branco/80 g e 43×61 e 70×100/branco/70 g.	611 672
	IBEROGAL — Gestão, Informática e Serviços, L. ^{da}	<i>Portocópia</i>	A4/branco/60g.....	611 673
Papel para máquinas com sistemas de escrita por impacte.	Albano Retério Neves Alves, L. ^{da}	<i>Escrita 2000</i>	A4 e A3/branco/60 g	611 674
		<i>Inaescrita</i>	A3/branco/60 g	611 675
	Expressopapiri — Sociedade Comercialização de Papéis, L. ^{da}	<i>Inaescrita</i>	A4/branco/60 g	611 676
Formulário contínuo	Albano Retério Neves Alves, L. ^{da}	<i>Arna</i>	12"×9,5"/branco ⁽¹⁾ e zebrado/uma via 12"×15"/branco e zebrado/uma via	611 677
	Expressopapiri — Sociedade Comercialização de Papéis, L. ^{da}	<i>Expressopapiri</i>	12"×9,5"/branco/uma via 12"×15"/branco/uma via	611 678
Sobrescritos e bolsas	Confecções Calçada, L. ^{da}	<i>Confecções Calçada</i>	Sobrescritos normalizados/90 g: DL/branco/com ou sem janela ⁽²⁾ DP/branco/com ou sem janela ⁽³⁾ C6/branco/com ou sem janela ⁽³⁾ C5/branco/sem janela ⁽³⁾ B5/branco/sem janela ⁽³⁾ C4/branco/sem janela ⁽³⁾ B4/branco/sem janela ⁽³⁾ C3/branco/sem janela ⁽³⁾ Bolsas normalizadas/90 g: C5/branco ou kraft/sem janela ⁽⁴⁾ B5/branco ou kraft/sem janela ⁽⁴⁾ C4/branco ou kraft/sem janela ⁽⁴⁾ B4/branco ou kraft/sem janela ⁽³⁾ C3/branco ou kraft/sem janela ⁽⁵⁾	611 679
Papel higiénico ⁽⁶⁾	MUNDISAN — Papéis e Produtos de Higiene, L. ^{da}	<i>Fix</i>	Rolo normal: Folha simples branca: 28 g/29 m/232 fls.	611 680

Designação do grupo de produto	Fornecedor	Marca	Características do produto (formato, cor, gramagem, etc.)	Número do acordo
Papel higiénico (6)	MUNDISAN — Papéis e Produtos de Higiene, L. ^{da}	Smart	Rolo normal: Folha simples branca: 28 g/50 m/400 fls. Folha dupla branca: 17 g/25 m/200 fls.	611 681
		LSM	Rolo especial (jumbo): Folha simples branca: 30 g/235 m 30 g/275 m Folha dupla branca: 19 g/185 m	611 682
	SERVISAN — Produtos de Higiene, S. A.	Renova	Rolo normal: Folha simples branca: Industrial — 26 g/52,5 m/420 fls. Olé — 26 g/25 m/200 fls. (7) Folha dupla branca: Industrial — 17 g/30 m/240 fls. Super — 17 g/32,5 m/260 fls. (7) Progress — 19 g/23,75 m/190 fls. (7) Rolo especial (jumbo): Folha simples branca: Industrial — 26 g/197 m Industrial — 26 g/350 m Servisan — 17 g/180 m	611 683
TEXTIGAL — Comércio e Representações, L. ^{da}	Nisa I & R	Rolo normal: Folha simples branca: Económico — 28 g/27 m/220 fls. Super — 27 g/54 m/450 fls. Folha dupla branca: Luxo — 18 g/24 m/200 fls. Rolo especial (jumbo): Folha simples branca: Jumbo FS — 28 g/275 m Folha dupla branca: Jumbo luxo — 180 g/185 m	611 684	
Toalhas de mão (6)	Albano Retério Neves, Alves, L. ^{da}	Visidão	Sistema de dobragem em Z Folha simples branca natural (cinza): 42 g/caixa de 4500 fls.	611 685
	MUNDISAN — Papéis de Produtos de Higiene, L. ^{da}	Papel Limpe	Sistema de dobragem em Z: Folha simples branca natural (cinza): 46 g/caixa de 4000 fls.	611 686
	SERVISAN — Produtos de Higiene, S. A.	Renova	Sistema de dobragem em C: Folha simples branca: 42 g/caixa de 3600 fls. Sistema de dobragem em Z: Folha simples branca: 42 g/caixa de 5400 fls.	611 687

Designação do grupo de produto	Fornecedor	Marca	Características do produto (formato, cor, gramagem, etc.)	Número do acordo
Toalhas de mão ⁽⁶⁾	TEXTIGAL — Comércio e Representações, L. ^{da}	<i>Nisa I & R</i>	Sistema de dobragem em C: Folha simples branca natural (cinza): 45 g/caixa de 3744 fls. Folha simples branca: 45 g/caixa de 3744 fls. Sistema de dobragem em Z: Folha simples branca natural (cinza): 45 g/caixa de 5000 fls. Folha simples branca: 45 g/caixa de 5000 fls.	611 688
		<i>Textigal</i>	Folha dupla branca (pasta celulose virgem): 26,5 g/caixa de 4000 fls.	611 689
Sabonete líquido ...	MUNDISAN — Papéis e Produtos de Higiene, L. ^{da}	<i>Mundigel</i>	Garrafão de 5 l	611 690
	SERVISAN — Produtos de Higiene, S. A.	<i>Renova</i>	Garrafão de 5 l ⁽⁸⁾	611 691
	TEXTIGAL — Comércio e Representações, L. ^{da}	<i>T-200 Gel Creme</i>	Garrafão de 5 l	611 692
		<i>DEB</i>	Garrafão de 5 l ⁽⁸⁾	611 693
		Recargas de 1 l		

⁽¹⁾ Também pode ser em papel reciclado.

⁽²⁾ Com ou sem impressão exterior, pala rectilínea ou triangular e com ou sem litografia interior.

⁽³⁾ Com ou sem impressão exterior, pala triangular e com ou sem litografia interior.

⁽⁴⁾ Com ou sem impressão exterior, pala rectilínea e litografia interior (só em papel branco).

⁽⁵⁾ Com ou sem impressão exterior, pala rectilínea, litografia interior (só em papel branco) e fole (só em papel *kraft*).

⁽⁶⁾ Todos em papel reciclado.

⁽⁷⁾ Preços diferentes consoante sejam fornecidos em pacotes de 72 ou 48 rolos, 12 embalagens de 6 ou de 4 rolos, respectivamente.

⁽⁸⁾ Três variedades com preços distintos.

Observação. — Os acordos relativos aos grupos 7, 8 e 9 contemplam o fornecimento de acessórios.

Portaria n.º 231/96

de 26 de Junho

A Direcção-Geral do Património do Estado, no âmbito das atribuições que lhe foram conferidas pelo n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 518/79, de 28 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 129/83, de 14 de Março, e nos termos da Portaria n.º 717/81, de 22 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 308/88, de 17 de Maio, procedeu à celebração de acordos de fornecimento de microcomputadores e respectivos suportes lógicos operativos, periféricos, equipamento opcional, acessórios e consumíveis, de impressoras e respectivas peças, equipamento opcional, acessórios e consumíveis, e de suportes lógicos operativos e de utilização geral.

Estes acordos, celebrados por marca para os microcomputadores e impressoras e por fornecedor para os suportes lógicos, são válidos para todo o território nacional e vinculativos para as entidades referidas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 129/83, de 14 de Março, salvo as excepções previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, e caracterizam-se pelo seguinte:

O Estado reconhece às firmas a qualidade de fornecedor, condição suficiente para lhes adquirir, à medida

das suas necessidades, os produtos objecto do acordo, tornando desnecessária, conforme o estabelecido no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 129/83, de 14 de Março, a realização de concursos públicos para aquisição do equipamento em referência por parte dos serviços e organismos do Estado;

A firma pratica, face a cada aquisição, os preços e demais condições que aceitou acordar.

Como tal, todo e qualquer organismo que pretenda adquirir fora do sistema os produtos constantes destes acordos deverá recorrer à legislação aplicável nas aquisições de bens e serviços.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 129/83, de 14 de Março, o seguinte:

1.º São homologados os acordos que estabelecem as condições de aprovisionamento do Estado de microcomputadores e respectivos suportes lógicos operativos, periféricos, equipamento opcional, acessórios e consumíveis, de impressoras e respectivas peças, equipamento opcional, acessórios e consumíveis, e de suportes lógicos operativos e de utilização geral.